



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Secretaria Municipal da Administração

PROJETO DE LEI Nº 38, DE 31 DE AGOSTO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de permissão de Uso Gratuito de bem móvel do Município à Associação de Assistência Social – Hospital de Pinheiro Machado

Art 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de permissão de Uso Gratuito de bem móvel do Município à Associação de Assistência Social – Hospital de Pinheiro Machado a realização de, dos seguintes bens patrimoniais do município:

| Código Patrimônio | Especificação | Marca | Modelo |
|--------------------------|---|------------------------|-----------------------|
| 005834 | Lâmpada de Fenda Oftalmológica | Apramed | Haag Streit 2 |
| 005844 | Biômetro Ultrassônico - Ecobiômetro | Apramed | B12 |
| 005835 | Autorrefrator - Com Ceratometria | Huvitz | HRK-7000 |
| 005836 | Microscópio Cirúrgico | DFV | 3101XYPlus |
| 005838 | Oftalmoscópio - Com Estojo | Welch Allyn | Pocket Júnior |
| 005839 | Microscópio Especular | EyeteC | Vorocell |
| 005840 | Tonômetro de Aplanção | Shanghai Bolan Optical | Vision |
| 005842 | Projektor Oftomológico - Projektor de Optótipos | Xenônio | ES03 |
| 005841 | Refrator de Greens - Refrator Manual | Hangzhou Tongchi | RT3000 |
| 005833 | Laser para Oftalmologia - Yag/Diodo | Lightmed | Syl Pulsa 9000 |
| 005981 | Aparelho de Oto-Emissões Acústicas | Otodynamis | Otoport Lite |
| 005832 | Equipamento de Ultrassonografia – Doppler Colorido | Samsung Medison | Accuvix XG |
| 005845 | Aparelho de Raio-X Fixo – Alta Frequência, Multipulso | Philips | Compacto Plus 600 |
| 005846 | Sistema de Digitalização de Imagens de Raio-X (CR) | Konica Minolta | Regius E |
| 005843 | Coluna Oftalmo/Otorrinho | Gigante Recém-Nascido | Revolution Start Lx21 |
| 005837 | Cadeira Oftalmo/Otorrinho | Gigante Recém-Nascido | Modelo Expression IV |

§ 1º Fica autorizado o uso por parte da permissionária dos bens objeto da presente Lei, responsabilizando-se por sua manutenção e restituição em perfeito funcionamento.

§ 2º A título de contrapartida, responsabilizar-se-á, a permissionária por:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Secretaria Municipal da Administração

(Continuação do Projeto de Lei Nº 38/2015 – Termo de permissão de uso (Hospital).....fls 02)

I - fornecer a mão-de-obra especializada para manuseio dos equipamentos ficando o Município isento de qualquer responsabilidade civil, criminal, administrativa e trabalhista que possam advir.

II – atender na íntegra a demanda proveniente do Sistema Único de Saúde, na esfera municipal.

Art 2º O termo objeto da presente Lei terá vigência por dez anos a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, havendo manifestação e atendendo o interesse das partes.

Art. 3º Todos os atos de licenciamento, acompanhamento técnico e demais decorrentes das exigências legais, ficam sob inteira responsabilidade da permissionária.

Art. 4º Fica designada a Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social responsável pelo acompanhamento, fiscalização do termo e verificação periódica quanto ao estado de conservação e uso dos bens objeto desta Lei.

Art. 5º Fica o município isento de quaisquer responsabilidades que possam advir do uso dos referidos equipamentos, assim como não efetuará quaisquer ressarcimentos decorrentes de reparos, substituição de peças e assessorios ou outros que venham a ser realizados pela Associação nos bens, objeto desta Lei.

Art. 6º O contrato objeto da presente Lei poderá ser rescindido unilateralmente por descumprimento de qualquer dos regramentos constantes do Termo de Permissão de Uso Gratuito, parte integrante desta Lei.

Art 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

JOSÉ FELIPE DA FEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Secretaria Municipal da Administração

(Continuação do Projeto de Lei Nº 38/2015 – Termo de permissão de uso (Hospital).....fls 03)

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 38, DE 31 DE AGOSTO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de permissão de Uso Gratuito de bem móvel do Município à Associação de Assistência Social – Hospital de Pinheiro Machado

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

O proposto no presente Projeto de Lei encontra-se revestido de absoluta legalidade, na medida em que é de competência do Executivo a proposição da matéria, eis que: *“é do Município a competência para a regulamentação do uso de seus bens, segundo a norma contida no art. 13, IV, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e no art. 9º da Lei Orgânica do Município.”*

Não seria necessária a proposição ao Legislativo Municipal da autorização para concessão objeto deste Projeto, não houvesse o regramento legal explícito na Lei Orgânica do Município, Art 33 – *“Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito: Inciso VIII – “legislar sobre a concessão e permissão de uso de bens municipais, justificando deste modo a apresentação do Projeto.*

Entendemos que o relevante interesse público está plenamente evidenciado, na medida em que se trata de destinação de bens que nos órgãos de saúde atrelados a administração municipal, estariam sem uso, deixando de serem empregados em prol da comunidade, enquanto, estando a disposição da Associação de Assistência Social – Hospital de Pinheiro Machado, culmina por ser empregado em benefício da comunidade e ainda, voltamos a frisar, o Art 33 da Lei Orgânica do Município, em seu Inciso VIII, regra que *“Art. 33. Compete a Câmara Municipal com a sanção do Prefeito:*

VIII – legislar sobre a concessão e permissão de uso de próprios municipais.”,

residindo neste dispositivo legal, a exclusão da necessidade de realização de certames licitatórios, essencialmente em decorrência da sua destinação, que, em ultima análise visa prestar um serviço na área de saúde, até mesmo com cunho social.

A Minuta do Termo de Permissão de Uso Gratuito que acompanha o presente Projeto de Lei, traça diretrizes, obrigações e evidencia em suas cláusulas as obrigações da concessionária, destacando os motivos inquestionáveis para rescisão do contrato.

Compreensível seria estranhar o longo prazo pelo qual é proposta a lavratura do termo, no entanto, não se vislumbra, a curto e médio prazo, que possam tais equipamentos virem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Secretaria Municipal da Administração

(Continuação do Projeto de Lei Nº 38/2015 – Termo de permissão de uso (Hospital).....fls 04)

a ser utilizados pelo município, bem como, ressalte-se que tais equipamentos foram adquiridos pelo município, com verba destinada pelo Estado (Secretaria de Estado da Saúde), porém com destinação para uso na Associação de Assistência Social – Hospital de Pinheiro Machado.

Face ao exposto, encaminha-se o presente à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, a quem compete analisar e submeter à aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, RS,

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal